

A Resolução 219/16 do CNJ aplicada à Justiça do Trabalho

Análise crítica

Parte 1 – Comprando a Lebre

A prioridade para o primeiro grau, justificando a aplicação da Resolução.

Parte 2 – Levando o Gato

Análise das fórmulas, que criam um excedente de servidores.

Parte 3 – Prováveis consequências

A possibilidade de desmonte lento, gradual e seguro da Justiça do Trabalho

Por Amauri Pinheiro – Técnico Judiciário do TRT/RJ – Diretor do SISEJUFE/RJ

Na Justiça do Trabalho o quantitativo de servidores por Vara e Gabinete, bem como o quantitativo de FCs e CJs eram determinadas pela Resolução 63/2010 do CSJT.

Esta resolução será substituída pela Resolução 219/16 do CNJ

RESOLUÇÃO 63/2.010 CSJT												
Quant Proc.	GABINETE	VARA	GABINETE				VARA					
	Servidor	Servidor	CJ3	FC5	FC4	FC3	FC2	CJ3	FC5	FC4	FC3	FC2
até 500	5 a 6	5 a 6	1	3		1		1	2	2		
501 - 750	7 a 8	7 a 8	1	4		1		1	2	2		
751 - 1.000	9 a 10	9 a 10	1	5		2		1	2	2		1
1.001 - 1.500	11 a 12	11 a 12	2	6		2		1	3	4		1
1.501 - 2.000	13 a 14	13 a 14	2	8		2		1	3	4		2
2.001 - 2.500	15 a 16	15 a 16	2	10		2		1	3	4		3
2.501 ou mais		17 a 18						1	3	4		4

A Resolução 63 era bem mais benevolente com os gabinetes em especial no quantitativo de FC5 destinada aos servidores que prestam assistência ao Juiz.

Nas Varas até 1000 processos novos por ano era um assistente de Juiz. Passando de 1000 a Vara ganhava mais um assistente de juiz.

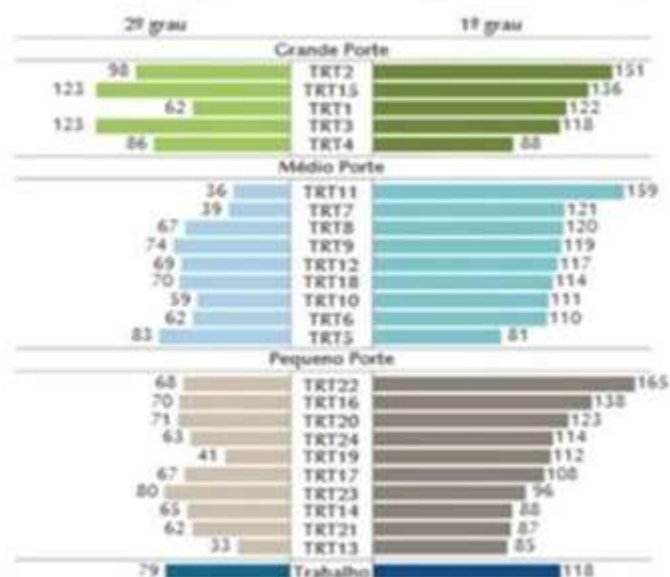
Nos gabinetes, a cada 250 processos novos passava a haver mais um assistente de juiz. As FC4 das Varas são de calculista e secretário de audiência, tarefas realizadas apenas na primeira instância.

A 63 previa a criação de uma nova vara quando ultrapassasse 1500 processos novos.

A Resolução 219/16 do CNJ não prevê qualquer forma de criação de novas Varas.

As justificativas do CNJ para substituir a Res 63 pela 219:

Gráfico 5.34 – Casos novos por servidor da área judiciária na Justiça do Trabalho



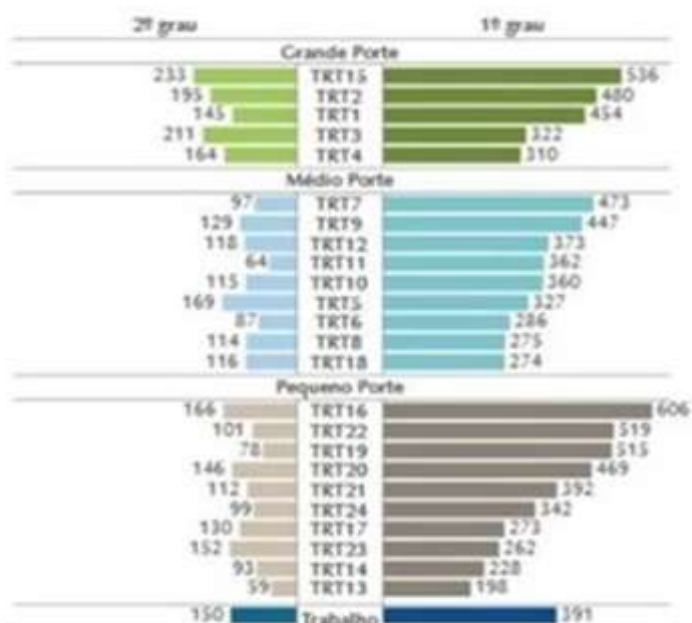
<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbb344931a933579915488.pdf>

Página 176 Justiça em Números 2015

Há muito mais processos novos no primeiro grau

A carga de trabalho por servidor no 1º grau é maior que no 2º grau

Gráfico 5.38 – Carga de trabalho do servidor da área judiciária na Justiça do Trabalho



<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbb344931a933579915488.pdf>

Página 178 Justiça em Números 2015

COMPRANDO A LEBRE

Resolução 219/16 do CNJ. Art. 3º A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo III

Tribunal Regional do Trabalho	Casos Novos: Médio no Triênio 2012 - 2014				Tramitação: Ano de 2014				Servidores da Área Judiciária: Ano de 2014			
	1º Grau	2º Grau	Proporção 1º Grau	Proporção 2º Grau	1º Grau	2º Grau	Proporção 1º Grau	Proporção 2º Grau	1º Grau	2º Grau	Proporção 1º Grau	Proporção 2º Grau
Justiça do Trabalho	1.286.834	650.773	83%	17%	6.902.207	937.945	88%	12%	22.576	8.614	72%	28%

Trabalho	Demanda 12-14	Servidores em 2014	Servidores pela 219/17	Desloca quant	%
1º Grau	83%	22.576	25.888		14,67%
2º Grau	17%	8.614	5.302	3.312	38,45%
Total	100%	31.190			

Na Justiça do Trabalho a demanda é de 83% no 1º grau e de 17% no 2º grau, assim ao aplicar, a Resolução 219/16 do CNJ, tem-se: **38,45% (3.312) dos servidores lotados no 2º grau deveriam migrar para o 1º grau; com esta migração o quantitativo de servidores do 1º grau aumentaria 14,67%. Existem 1570 Varas no País, portanto cada Vara ganharia dois servidores**

Art. 12º. A alocação de cargos em comissão e de funções de confiança nas áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo VI.

§ 1º A alocação de que trata o *caput* deve considerar o total das despesas com o pagamento dos cargos em comissão e funções de confiança, e não a quantidade desses cargos e funções.

§ 2º Os tribunais devem aplicar o disposto neste artigo de modo a garantir a alocação de cargos em comissão ou funções de confiança em todas as unidades judiciárias, em número suficiente para assessoramento de cada um dos magistrados de primeiro e de segundo graus.

	FC	FC	FC	FC	FC	FC	CJ	CJ	CJ	CJ	Total Geral
	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	
Quantidade	1004	5022	3963	6483	9313	674	450	704	3399	66	
R\$ p/Servidor	1019,17	1185,05	1379,07	1939,89	2232,8	3072,36	5990,88	7398,87	8411,01	9495,03	
Total	1.023.246,68	5.951.321,10	5.465.254,41	12.576.306,87	20.794.066,40	2.070.770,64	2.695.896,00	5.208.804,48	28.906.820,99	626.671,98	83.319.159,55
2º Grau R\$	173.951,94	1.011.724,39	929.093,25	2.137.972,17	3.534.991,29	352.031,01	458.302,32	885.496,76	4.574.159,57	106.534,24	14.164.257,12
1º Grau R\$	849.294,74	4.939.596,51	4.536.161,16	10.438.334,70	17.259.075,11	1.718.739,63	2.237.593,68	4.323.307,72	22.332.661,42	520.137,74	69.154.902,43
2º Grau Quant.	171	854	674	1.102	1.583	115	77	120	544	11	
1º Grau Quant.	833	4.168	3.289	5.381	7.730	559	374	584	2.655	55	

**Ou seja, dos 83 milhões MENSAIS gastos em CJ e FC, ficaria:
14 milhões no 2º grau e
69 milhões no 1º grau.**

Nos últimos anos, na Justiça do Trabalho, pouco mais da metade dos servidores trabalha no primeiro grau.

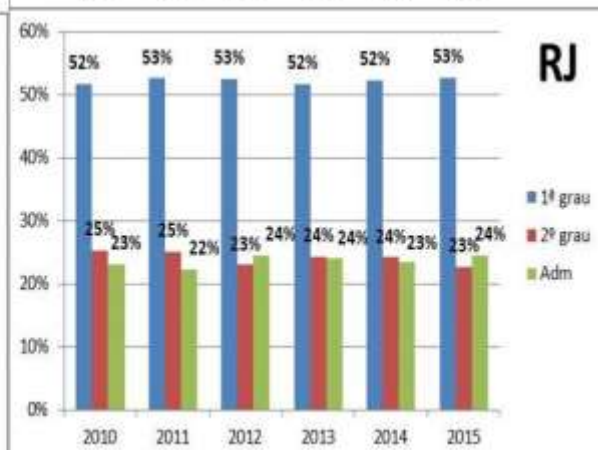
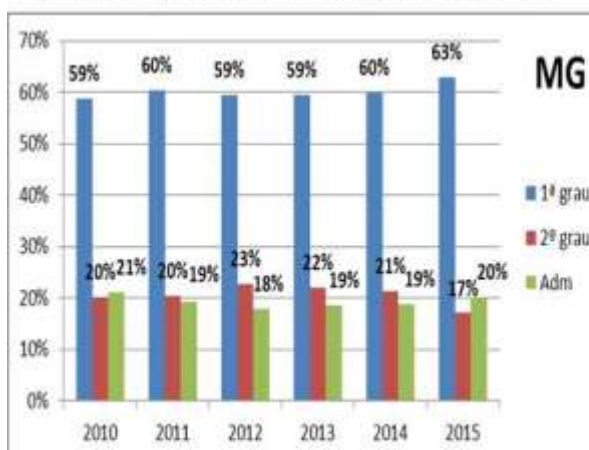
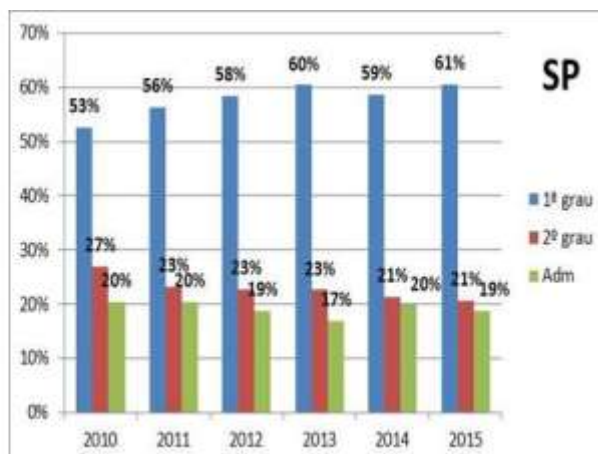
A outra metade divide-se entre o segundo grau e a área administrativa.

Em São Paulo, o quantitativo de servidores trabalhando no primeiro grau cresceu 8% de 2010 a 2015.

Em Minas, cresceu 4%.

No Rio de Janeiro, apenas 1%

A Res 219/16 faria uma rápida mudança



Embora o foco deste trabalho seja a Justiça do Trabalho, a Resolução 219/16 do CNJ é para ser aplicada em todo o Poder Judiciário. Assim convém verificar seus efeitos em outros Tribunais.

Na Justiça Estadual a migração de servidores do segundo para o primeiro grau seria em média de 11,97%

Tribunal de Justiça dos Estados	Casos Novos: Médio no Tríduo 2012 - 2014				Tramitação: Ano de 2014				Servidores da Área Judiciária: Ano de 2014			
	1º Grau	2º Grau	Proporção 1º Grau	Proporção 2º Grau	1º Grau	2º Grau	Proporção 1º Grau	Proporção 2º Grau	1º Grau	2º Grau	Proporção 1º Grau	Proporção 2º Grau
Justiça Estadual	17.970.239	2.183.815	89%	11%	70.836.440	3.880.037	95%	5%	128.689	18.378	88%	12%

(*) O Primeiro grau abrange também os juízes especiais e as turmas recursais.

Estadual	Demanda 12-14	Servidores em 2014	Servidores pela 219/17	Desloca quant	%
1º Grau	89%	128.689	130.890		1,71%
2º Grau	11%	18.378	16.177	2.201	11,97%
Total	100%	147.067			

Na Justiça Federal a migração de servidores do segundo para o primeiro grau seria em média de 18,98%

Tribunal Regional Federal	Casos Novos: Médio no Triênio 2012 - 2014				Tramitação: Ano de 2014				Servidores da Área Judiciária: Ano de 2014			
	1º Grau	2º Grau	Proporção 1º Grau	Proporção 2º Grau	1º Grau	2º Grau	Proporção 1º Grau	Proporção 2º Grau	1º Grau	2º Grau	Proporção 1º Grau	Proporção 2º Grau
TRF 01ª Região (DF/GO/MT/MG/AC/AM/AP/PA/RS/RO/TO/BA/MA/PI)	922.374	137.140	87%	13%	3.119.805	529.958	83%	15%	4.276	470	90%	10%
TRF 02ª Região (RJ/ES)	333.268	81.239	84%	16%	1.305.105	161.778	89%	11%	2.502	746	77%	23%
TRF 03ª Região (SP/MS)	640.549	147.429	81%	19%	2.819.186	486.004	85%	15%	3.844	1.175	77%	23%
TRF 04ª Região (RS/PR/SC)	680.848	124.684	85%	15%	1.982.225	214.592	90%	10%	3.379	640	84%	16%
TRF 05ª Região (PE/SE/AL/RN/CE/PB)	421.170	34.725	92%	8%	1.029.011	106.789	91%	9%	2.677	452	86%	14%
Justiça Federal	2.998.209	505.217	86%	14%	10.255.332	1.499.121	87%	13%	16.679	3.484	83%	17%

(*) O primeiro grau abrange também os juizes especiais e as turmas recursais. O segundo grau abrange as Turmas Regionais de Uniformização.

Federal	Demanda 12-14	Servidores em 2014	Servidores pela 219/17	Desloca quant	%
1º Grau	86%	16.679	17.340		3,96%
2º Grau	14%	3.484	2.823	661	18,98%
Total	100%	20.163			

LEVANDO O GATO



LEVANDO O GATO

A Resolução 219/16 CNJ prioriza o “te vira com o que já tem”

Vendida como de prioridade para o 1º grau, a Resolução 219/16 é uma construção que chega a ser “maquiavélica”.

Na verdade oculta o sucateamento da Justiça do Trabalho.

Qualquer um que saiba o que é uma divisão consegue “matar a charada”, decifrando suas fórmulas para encontrar seus segredos.

Basta observar que:

**quando se se aumenta o divisor se diminui o resultado e
quando se diminui o dividendo se diminui o resultado.**

É simples:

10/2=5 e 10/5=2 (aumentou o DIVISOR, diminuiu o resultado)

10/2=5 e 5/2=2,5 (diminuiu o dividendo, diminuiu o resultado).

10/5=2 e 5/5=1 (diminuiu o dividendo, diminuiu o resultado).

Não esqueça isto e vai entender os segredos da resolução 219.

10/2=5 e 10/5=2 (aumentou o DIVISOR, diminuiu o resultado)

A resolução 219 tem duas fórmulas:

$$IPS = \frac{TBaix}{TPEfet + TPI + TPSV - TPAf}$$

O Índice de Produtividade do Servidor corresponde ao total de processos baixados na Vara em 2016 dividido pela força de trabalho no ano

Ocorre que, em 2015 e em 2016, o CNJ baixou a META 5, que determinava: **as varas teriam de baixar quantidade maior** de processos de execução do que o total de casos novos de execução.

Assim o CNJ forçou o aumento do total de processos baixados.

O total de processos baixados é o dividendo no cálculo do IPS de cada Vara. Ele foi aumentado de forma artificial, pois as varas buscam atingir as metas, mesmo que atrasem todo o resto.

A segunda fórmula da Resolução 219/16 calcula a LOTAÇÃO IDEAL de cada Vara (quantidade de servidores)

$$\text{Fórmula LP} = \frac{\overline{CN}_{\text{Triênio}}}{Q_3(IPS)}$$

Nesta fórmula, o dividendo corresponde à média dos casos novos do último triênio de cada Vara (ao considerar a média do último triênio diminuiu o dividendo, pois a quantidade de processos cresce ano a ano).

Ao diminuir o dividendo, diminuiu o resultado: a lotação da Vara.

Nesta fórmula, o divisor terá por base o IPS do último ano (o fato de não ser a média do triênio e sim o apurado no último ano aumenta o divisor e reduz o resultado).

Há dois divisores possíveis:

O ideal, também chamado de **3º quartil**:
corresponde à média dos 25% maiores IPS das
Varas. **(aumenta o divisor, diminuindo o
resultado, ou seja, a lotação da Vara).**

Esclarecendo: do total de IPS das Varas,
descarta-se os 75% IPS menores e tira-se a
média dos 25% IPS maiores. Este valor
encontrado irá dividir a média de processos
novos do último triênio de cada vara para achar
a Lotação de cada Vara.

**Caso o resultado (lotação da Vara) obtido com o
uso do 3º quartil seja SIGNIFICATIVAMENTE
INFERIOR ao quantitativo de servidores hoje
existente na Vara, o Tribunal fica autorizado a
usar o 2º quartil: a média dos 25% IPS
seguintes, para achar a Lotação de cada Vara.**

IPS das Varas

100	
95	3º Quartil 92,5
90	
85	
80	2º Quartil 72,5
75	
70	
65	
60	
55	
50	
45	
40	
35	
30	
25	

$$\text{Fórmula LP} = \frac{\overline{\text{CN}}_{\text{Triênio}}}{Q_3(\text{IPS})}$$

$$\text{Fórmula LP} = \frac{\overline{\text{CN}}_{\text{Triênio}}}{Q_3(\text{IPS})}$$

Ao usar o 3º quartil no divisor, ou seja, a média dos
25% maiores índices de produtividade, o CNJ garante
que não haverá necessidade de mais servidores no
primeiro grau. Mas se este resultado for
SIGNIFICATIVAMENTE MENOR do que a lotação
existente hoje, então o Tribunal poderá usar o 2º quartil,
obtendo um resultado próximo ao hoje já existente.

A Resolução 219/16 do CNJ determina que em média 40% dos servidores
lotados no 2º grau dos TRTs têm de sair de lá, mas também garante que as
Varas não irão absorvê-los. Parte deles vão compor o excedente, **a força de
trabalho adicional** prevista no art. 9º da resolução 219/16. Claro que se não
houver vaga para o servidor, também não haverá vaga para as FCs que
também sobrarão.

100	
95	3º Quartil 92,5
90	
85	
80	2º Quartil 72,5
75	
70	
65	
60	
55	
50	
45	
40	
35	
30	
25	

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

VIII – Quartil: medida estatística que divide o conjunto ordenado de dados em 4 (quatro) partes iguais, em que **cada parte representa 25%** (vinte e cinco por cento);

§ 2º Para definição da lotação paradigma de que trata o *caput*, recomenda-se a utilização do **IPS do quartil de melhor desempenho (terceiro quartil)** das unidades semelhantes, conforme critérios estabelecidos no Anexo IV.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o tribunal **pode optar** pelo uso da mediana (segundo quartil) do IPS das unidades semelhantes, **quando a aplicação do quartil de melhor desempenho (terceiro quartil) ensejar lotação paradigma significativamente inferior à lotação existente.**

Pelo art 9º da Resolução 219 tem-se que a **“força de trabalho adicional” – a que sobrar após o preenchimento das vagas no 1º grau** – pode ser utilizada sempre que o tribunal identificar acúmulo extraordinário de processos, discrepância significativa entre as taxas de congestionamento de unidades judiciárias ou para atingimento de metas locais ou nacionais.

Para piorar, a cada dois anos, no máximo, (art 24), será revista a distribuição de servidores, FCs e CJs, deslocando-se pessoal de varas com menor congestionamento para trabalhar em varas que apresentem maior congestionamento, ou seja, cria-se o servidor itinerante.

Na prática representa dizer que o servidor que trabalhar bem será penalizado. Ou seja, quanto maior for minha “eficiência” maior será o meu castigo.

Por essa lógica perversa, novas contratações são desnecessárias, basta rodiziar o que já existe.

A Resolução 219/16 do CNJ busca concluir – **antes mesmo que qualquer conta seja feita** – que está sobrando gente nos Tribunais Regionais do Trabalho, assim, são desnecessários os PLs que estão no Congresso para criar cargos e varas para a Justiça do Trabalho.

No passado diversos Projetos de Lei visando criar cargos na Justiça do Trabalho foram devolvidos pelo CNJ após a elaboração da Resolução 184/2013.

Agora, com a engenharia da Resolução 219/17 o CNJ poderá concluir que está sobrando gente na Justiça do Trabalho

É o “te vira com o que já tem, até a última gota da última alma”.

PERSPECTIVAS

A possibilidade de desmonte lento, gradual e seguro da Justiça do Trabalho

Por que criar uma Resolução para gerar uma “força de trabalho adicional” – a que sobrar após o preenchimento das vagas no 1º grau ?

Importante notar que este excedente só irá trabalhar em uma vara que tenha alto nível de congestionamento se esta estiver com um IPS superior à média. Ou seja, é mesmo para sobrar servidor.

O que mais se quer é reduzir o número de processos trabalhistas.

Assim, em 2000, o governo FHC alterou a CLT para autorizar empresas e sindicatos a instituir Comissões de Conciliação Prévia (art. 625-A).

Em 2016, a Resolução 174 do CSJT regulamentou um plano nacional de estímulo à mediação e à conciliação na solução de conflitos trabalhistas, prevendo a criação de Centros de Conciliação na Justiça do Trabalho, limitando a atuação dos conciliadores e mediadores aos quadros da Justiça do Trabalho, ou seja, a servidores ativos e inativos e magistrados aposentados.

Onde conseguir estes servidores? E eles trabalhariam de graça?

Ou será usada a “força de trabalho adicional” resultante da “sobra após o preenchimento das vagas no 1º grau”, bem como as FCs e CJs excedentes?

A Resolução 219/16 do CNJ ao retirar 40% do contingente do 2º grau irá aumentar o congestionamento nesta instância e ao não lotar estes servidores no 1º grau não irá contribuir com a celeridade processual.

Ao que tudo indica estes acordos não contarão como casos novos nas Varas. Ao mesmo tempo o IPS tende a aumentar já que o quantitativo de servidores nas Varas irá diminuir e os processos antigos continuarão a ser baixados. Em consequência haverá uma diminuição do dividendo e aumento do divisor, ou seja, uma redução progressiva da lotação das varas.

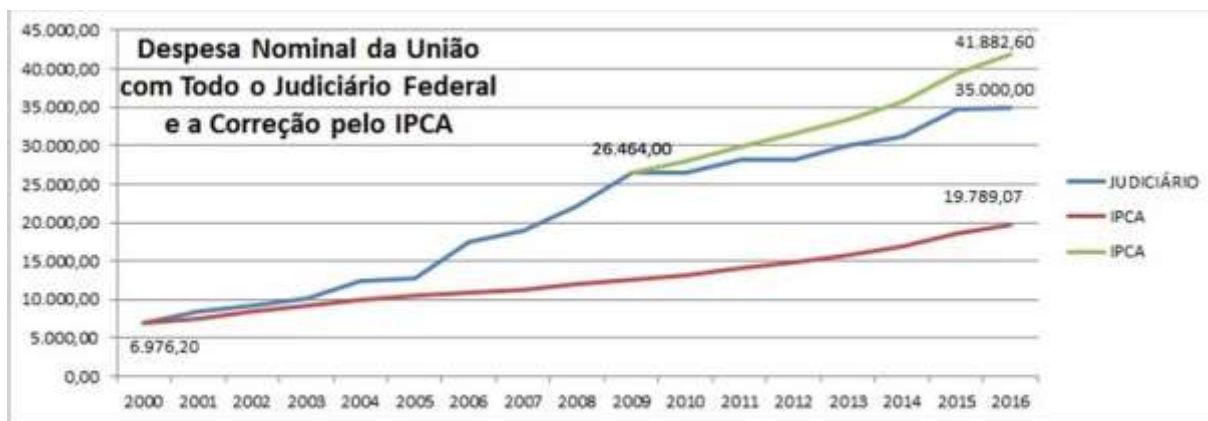
Um ciclo que pode levar ao desmonte lento, gradual e seguro da Justiça Trabalhista.

O governo congelou as despesas.

A Res 219/16 poderá inviabilizar a Justiça Trabalhista mesmo que não haja o congelamento.

$$\text{Fórmula LP} = \frac{\overline{\text{CN}}_{\text{Triênio}}}{Q_3(\text{IPS})}$$

100		
95	} 3º Quartil	
90		92,5
85		
80	} 2º Quartil	
75		72,5
70		
65		
60		
55		
50		
45		
40		
35		
30		
25		



Falar em reduzir despesa com o Poder Judiciário é até um pleonasmo.

Até 2009 o Poder Judiciário foi prestigiado. Inúmeras foram as contratações e houve uma boa reposição salarial.

No gráfico acima a linha azul mostra despesa nominal (sem descontar a inflação) da União com todo o Poder Judiciário (servidores e juizes, ativos e inativos).

A linha vermelha representa a despesa em 2000 corrigida pelo IPCA.

A linha verde representa a despesa realizada em 2009 corrigida pelo IPCA.

Salta aos olhos que desde 2009 o governo já vem reduzindo a despesa com o Poder Judiciário.

Ao comparar a RECEITA LÍQUIDA da União com a DESPESA BRUTA com o Poder Judiciário (servidores e juizes, ativos e aposentados) verifica-se que esta esteve sempre abaixo de 7% daquela, mesmo em 2015 quando houve grande queda na arrecadação da União.

A despesa com a Justiça do Trabalho representa cerca de 50% da despesa total, razão pela qual até se fala na extinção da Justiça do Trabalho.

A Resolução 219/16 do CNJ pode vir a ser o instrumento que viabilize o fim da justiça trabalhista.

